



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 307/2020

(De 21 de maio de 2020)

**DECRETA, NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS QUE VISEM A PREVENÇÃO
EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM
FACE DA RECENTE CONSTATAÇÃO DO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID- 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COITÉ DO NÓIA/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

CONSIDERANDO, que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, e 69.722, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decretos Municipal n. 305, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o funcionamento das Feiras Livres que corriqueiramente são realizadas neste Município, ficando vedadas as comercializações de produtos ao ar livre e em locais de aglomeração, em especial os cidadãos que não residam em Coité do Nória, até ulterior deliberação.

§1º Enquanto perdurar o estado de emergência, decorrente da COVID/19, os feirantes residentes em Coité do Nória ficam autorizados a comercializar seus produtos nas próprias residências, evitando-se, assim, o desabastecimento da população local, bem como a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos positivos do COVID-19.

§2º Os comerciantes devem seguir as orientações da vigilância sanitária, dos decretos estaduais e municipais, que determinam medidas de prevenção ao COVID-19/2020.

§3º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social responsáveis pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do apoio da Polícia Militar e demais órgãos municipais, quando se fizer necessário



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 2º Fica suspensa a expedição de novos alvarás de funcionamento para a execução da atividade de comércio de gêneros alimentícios para pessoas não residentes no município de Coité do Nóia, até ulterior deliberação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica autorizada a expedir alvarás de funcionamento exclusivamente para pessoas residentes no município de Coité do Nóia, para comercialização de produtos do setor de hortifrúti, desde que as vendas sejam realizadas em suas residências ou em locais particulares,

§1º As pessoas que tiverem interesse em comercializar seus produtos deverão solicitar autorização à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, munidos dos documentos estabelecidas no Código Tributário Municipal;

§2º Os comerciantes devem seguir as orientações da vigilância sanitária, dos decretos estaduais e municipais, que determinam medidas de prevenção ao COVID-19/2020.

Art. 4º O descumprimento do presente decreto faz incidir na aplicação de sanções, conforme previsto na legislação municipal, destacando-se o Código de Posturas Municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando o Decreto Municipal nº 305/2020, de 18 de março de 2020.

Coité do Noia (AL), 21 de maio de 2020.


JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2020.


TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Sec. Munic. de Administração e Finanças